



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 073 - ANO IX

Quinta – Feira, 06 de Maio
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2456/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei n.º 018/2021 - Poder Legislativo Municipal – Vereador Daniel Giovanni da Silva.

“Cria o Programa de Prevenção e Controle do diabetes e da Anemia nas Crianças e Adolescentes matriculados nas Creches e demais estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal e dá outras Providências.”

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes e da Anemia nas crianças e adolescentes matriculados nas creches e demais estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, através de diagnóstico precoce dessas doenças, tendo por objetivos:

- I** - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes e da anemia em crianças e adolescentes matriculados nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;
- II** - detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes matriculados, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;
- III** - esclarecer, visando evitar ou diminuir as graves consequências que um portador pode ter decorrentes do desconhecimento dessas doenças.

Art. 2º Visando à concretização dos objetivos do presente programa, serão adotadas as seguintes ações pelos estabelecimentos de ensino, juntamente com profissionais da Coordenadoria Municipal de Saúde:

- I** - identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores do diabetes e da anemia;
- II** - conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas;
- III** - fornecimento aos portadores do diabetes e da anemia, de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
- IV** - oportunizar aos portadores do diabetes e da anemia a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;
- V** - manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- VI** - abordagem do tema, quando da realização de reuniões com pais de alunos, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes das doenças, entre outras.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Municipal de Educação e a Coordenadoria Municipal de Saúde realizará, com parceria de entidades de classe, palestras periódicas sobre o Diabetes nas creches e demais estabelecimentos de ensino da rede pública, seguindo cronograma estipulado pela Coordenadoria Municipal de Educação.

Art. 3º Para garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluído dos benefícios da presente Lei, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis responderão, sob a orientação de profissionais da área da saúde, a questionário elaborado de modo a obter informações suficientes para propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores do diabetes e da anemia ou que possam vir a desenvolvê-los.

§ 1º Analisadas as respostas dos questionários e evidenciados sintomas que apontem à possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes e/ou anemia, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer nas unidades de saúde para consulta médica e exames necessários.

§ 2º Os resultados obtidos pelas unidades de saúde deverão ser encaminhados aos pais e estes deverão encaminhá-los aos dirigentes da instituição de ensino onde o aluno estiver matriculado, para serem tomadas medidas que beneficiem a criança ou o adolescente.

Art. 4º De posse do número de crianças portadoras do diabetes e da anemia, sua faixa etária e do estabelecimento de ensino em que estão matriculadas, serão os dados encaminhados ao setor responsável pela merenda escolar a fim de que, em conjunto com os demais órgãos competentes, determine as providências para o fornecimento de alimentação diferenciada.

Parágrafo Único - A Coordenadoria Municipal de Educação manterá listas e estatísticas referentes às ações executadas na conformidade da presente Lei, entre elas:

- I** - idade e número de crianças atendidas em cada estabelecimento de ensino municipal;
- II** - relatório mensal informando cardápio normal e cardápio especial servido diariamente;
- III** - relação dos nutricionistas que participaram da elaboração dos cardápios;
- IV** - quadro demonstrativo da melhora ou não, quanto ao aproveitamento escolar das crianças e adolescentes atendidos pelo presente programa.

Art. 5.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for necessário.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Iracemápolis aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI
- Prefeita Municipal -

LEI COMPLEMENTAR N.º 047/2021, DE 06 DE MAIO DE 2021.

Autor do Projeto de Lei Complementar n.º 02/2021 - Poder Executivo Municipal – Prefeita Nelita Cristina Michel Franceschini.

“Dá nova redação ao § 1º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.480/2004 “Regulamenta a contratação temporária”.



Diário Oficial

Município de Iracemápolis

Nº 073 - ANO IX

Quinta – Feira, 06 de Maio
de 2021

Prefeitura Municipal de Iracemápolis
www.iracemapolis.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI, Prefeita Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Iracemápolis aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do art. 3º da Lei Municipal n.º 1.480, de 29 de abril de 2.004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Nos casos de profissionais da área de saúde, poderá se dar pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro meses), desde que devidamente justificado.”

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Iracemápolis, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

NELITA CRISTINA MICHEL FRANCESCHINI

- Prefeita Municipal -